TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
1ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº:	**0005815-58.2010.8.26.0347**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente:	**Lumasp e Lusipecas Equipamentos Hidráulicos Ltda**
Requerido:	**Bravemach Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Therezeno Martins**

Vistos.

Lumasp e Lusipeças Equipamentos Hidráulicos Ltda ingressou em juízo com a presente ação de falência contra Bravemach Industria e Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda Epp alegando, em síntese, ser credora da requerida. Tece considerações às suas assertivas e finaliza a inicial requerendo a decretação da quebra da ré.

Citada, a requerida não pagou o débito e não apresentou defesa.

Foi decretada a falência.

O Ministério Público manifestou-se nos autos.

É o relatório.

D E C I D O.

Nenhum bem foi arrecadado.

Embora alguns créditos tenham sido habilitados intempestivamente (fl. 509), o administrator, respeitada a boa-fé, considerou os créditos em seu quadro geral de credores (fls. 541).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS THEREZENO MARTINS, liberado nos autos em 01/04/2022 às 17:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005815-58.2010.8.26.0347 e código 9N00000024ZQE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
1ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Cuidam os autos de típica falência frustrada, ante, principalmente, a inexistência de bens a serem arrecadados.

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo de falência da empresa Bravemach Industria e Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda Epp.

Incabível sucumbência.

Custas na forma da lei.

P.I.

Matao, 01 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS THEREZENO MARTINS, liberado nos autos em 01/04/2022 às 17:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005815-58.2010.8.26.0347 e código 9N00000024ZQE.